



## CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos

SCS – SUPER CENTER – ED. VENANCIO 2000 – Q.08 Bl. B-60 SALA 140-E 1º Andar CEP 70.333-900

Fone: (61)3224-4026 – Brasília – DISTRITO FEDERAL

E-mail: [cartoriomribas-df@terra.com.br](mailto:cartoriomribas-df@terra.com.br)

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE PARTIDO POLÍTICO**

1. **Requerimento**, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, direcionado ao Oficial do cartório, solicitando o registro da alteração estatutária;<sup>i</sup>
2. **Ata da convenção nacional** que aprovou a alteração do estatuto, assinada pelo presidente e secretário (ou por quem for de direito), junto com a publicação do **edital** de convocação com pauta específica para esse fim<sup>ii</sup> e a **lista de presença**;<sup>iii</sup>
3. **Estatuto alterado**, assinado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da agremiação e por um advogado, indicando o nome completo dos assinantes e número de inscrição junto a OAB do advogado.<sup>iv</sup>
4. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DIGITADOS E EM DUAS VIAS (COM AO MENOS UMA ORIGINAL)**<sup>v</sup>.
5. **NO ESTATUTO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONTER**:<sup>vi</sup>  
I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional; II - filiação e desligamento (voluntário<sup>vii</sup> e compulsório) de seus membros; III - direitos e deveres dos filiados; IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros; V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa; VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas; VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas na Lei 9.096/95; VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido; IX - Procedimento de reforma do programa e do estatuto; X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher; XI - Tempo de Duração XII - Finalidade (Objetivos Sociais); XIII- Quem representa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, se os sócios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade; XIV - Constituição do Patrimônio e as fontes de recursos para sua manutenção; XV - Condições de dissolução; XVI - Destino do Patrimônio em caso de dissolução.

<sup>i</sup> Art. 9º e 12 do Provimento 08/2016 TJDFT (alterado pelo Prov. 18/2017 do TJDFT);

<sup>ii</sup> §Único do inciso II do art. 59 do Código Civil;

<sup>iii</sup> Comprovação do quórum estatutário;

<sup>iv</sup> Inciso III do art. 6º do Prov. 08/2016 do TJDFT C/C §2º do art. 1º e 14 da Lei n. 8.906/1994 C/C inciso III do art. 239 Prov. Geral da Corregedoria do DF/2014;

<sup>v</sup> Uma via ficará arquivada no cartório e a outra será devolvida. Vias adicionais serão cobradas a parte;

<sup>vi</sup> Art. 46 e 54 do Código Civil C/C art. 120 da Lei 6.015/73 C/C art. 7º do Prov. 08/2016 do TJDFT C/C Lei 9.096/95;

<sup>vii</sup> Inciso V do art. 8º da Constituição Federal.